

CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

As instituições financeiras Receptoras ou Destinatárias de boletos de pagamento, por intermédio de suas Associações, ao final assinadas, resolvem celebrar a seguinte Convenção, comprometendo-se a cumprir rigorosa e integralmente todas as obrigações nela dispostas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Convenção é celebrada em atendimento ao disposto na Circular nº 3.598 do Banco Central do Brasil, de 06 de Junho de 2012, com as alterações da Circular n.º 3.656, de 02 de abril de 2013.

CAPÍTULO II - DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

Seção I - Da Apresentação

Art. 2º O Boleto de Proposta e o Boleto de Cobrança somente podem ser apresentados na forma do contido nos anexos II e III desta Convenção, respectivamente, seguindo as especificações técnicas contidas no anexo V.

§ Único É admitida a apresentação eletrônica de Boleto de Pagamento ao pagador, desde que observado o que dispõe o §3º do art. 4º da Circular 3.598 e observadas as regras estabelecidas na Convenção do Débito Direto Autorizado - DDA.

Art. 3º É obrigatório, a partir do 361º dia a contar da data da assinatura desta Convenção, o Registro em Cobrança, na Instituição Financeira Destinatária, do Boleto de Pagamento de valor igual ou superior ao VR Boleto.

Art. 4º O registro do Boleto de Pagamento de valor igual ou superior ao VR - Boleto no sistema de cobrança na IF Destinatária, a partir do 361º dia a contar da data da assinatura desta Convenção, somente será permitido se o registro contiver os dados do CNPJ/CPF do pagador.

Art. 5º A instituição financeira Destinatária é responsável pelos erros decorrentes da má qualidade do material utilizado na confecção do Boleto de Pagamento ou da não observância das especificações e instruções aplicáveis ao instrumento, independentemente da emissão do Boleto ter sido feita pela própria instituição financeira ou pelo beneficiário.

Art. 6º O código de barras e a linha digitável impressos no Boleto de Pagamento devem conter fielmente as mesmas informações, conforme especificações do anexo V.

§ Único Havendo indicação de data no campo "Fator de Vencimento" constante do código de barras e da linha digitável, essa deve corresponder à informação constante do campo "Data de Vencimento".

Art. 7º Na emissão do Boleto de Pagamento devem constar, obrigatoriamente, no campo "informações de responsabilidade do beneficiário", as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação.

Art. 8º É obrigatória a validação dos dados dos boletos impressos fora do ambiente das IF Destinatárias. O beneficiário assume total responsabilidade pelas consequências advindas da emissão de boletos, sem a prévia autorização/validação da Instituição Financeira Destinatária.

Seção II - Recebimento

Art. 9º A instituição financeira Receptora, quando diferente da instituição financeira Destinatária, deve receber o Boleto de Pagamento, exceto se:

I. O documento não estiver de acordo com os padrões previstos nos anexos II, III e V.

II. O fator de vencimento da linha digitável e do código de barras indicarem que o Boleto de Pagamento estiver vencido, independentemente do contido no campo "Data de Vencimento".

§ 1º É permitido, exclusivamente para Boleto de Pagamento apresentado por meio do DDA, o recebimento após a Data de Vencimento, observado o Manual de Operações do DDA.

§ 2º Na relação interbancária, as informações contidas nos campos "Fator de Vencimento" e "Valor" da linha digitável e do código de barras prevalecem sobre a informação contida nos campos "Data de Vencimento" e "Valor do Documento" do Boleto de Pagamento, não cabendo à Instituição Financeira Receptora qualquer responsabilidade sobre a existência de eventual divergência.

Art. 10 Conforme previsto na Lei n.º 7089/83, o recebimento do Boleto de Pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem qualquer cobrança de juros/multa, inclusive em instituição financeira diferente da Destinatária, se a data correspondente ao "Fator de Vencimento", contida no código de barras e na linha digitável, corresponder a dia não útil.

Art. 11 No recebimento de Boleto de Pagamento, no guichê de caixa, no Correspondente no País, ou por meio eletrônico, quando o boleto de pagamento foi apresentado ao pagador pelo DDA, deve ser observada pela instituição financeira Receptora a data limite estabelecida para a concessão de eventual desconto ou abatimento.

§ 1º Se a data limite para a concessão do desconto recair em dia não útil, o recebimento com desconto poderá ocorrer no dia útil seguinte.

§ 2º É de responsabilidade da instituição financeira Receptora quaisquer encargos, juros, multa ou outras despesas por ventura

incidentes sobre o acolhimento de Boleto de Pagamento em desacordo com o previsto no Art. 9º, desde que tenha sido liquidado no guichê de caixa ou Correspondente no País, ou por meio eletrônico, se o Boleto de Pagamento foi apresentado ao pagador pelo DDA.

Art. 12 A Instituição Financeira Receptora deverá autenticar o boleto de pagamento ou emitir comprovante de pagamento dos boletos recebidos, independentemente do canal de pagamento utilizado pelo pagador.

§ 1º O comprovante de pagamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Dados capturados da linha digitável e/ou do código de barras;
- II - Código da IF Destinatária no Siloc ou ISPB e Nome da IF Receptora;
- III - Data do Pagamento;
- IV - Valor do Documento;
- V - Valor Pago;
- VI - Autenticação Mecânica ou número da autenticação eletrônica.

§ 2º No pagamento de boleto liquidado por meio do STR-Bacen, independentemente do valor, além dos dados mínimos indicados no §1º, a partir de 28.06.2013, o comprovante emitido deverá conter o CPF ou CNPJ do beneficiário e pagador.

Seção III - Da Guarda do Boleto de Pagamento

Art. 13 A instituição financeira Receptora deve manter sob sua guarda o modelo impresso do boleto de pagamento ou, alternativamente, a sua imagem digitalizada, quando recebidos nos canais Guichê de Caixa ou Correspondente no País, pelo prazo mínimo de 60 dias corridos, contados da data do acolhimento.

§º Único Deverão ser mantidos em meio eletrônico pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data do recebimento do Boleto de Pagamento (mesmo prazo previsto para prescrição das ações cíveis, de acordo com o Código Civil - Seção IV, Art. 206º, § 5º, inciso I), as seguintes informações mínimas sobre os boletos de pagamento: Código de Barras/Linha Digitável, Data de Recebimento, Valor Pago, Agência/Local de Pagamento e o CPF ou CNPJ do beneficiário e do pagador, conforme previsto no § 2º do Art. 12.

Seção IV - Processamento, Liquidação e Troca de informações

Art. 14 Os valores recebidos em pagamento e as informações correspondentes aos boletos devem ser transferidos pela instituição financeira Receptora para a instituição financeira Destinatária, por meio das seguintes sistemáticas de liquidação:

I - **STR - Sistema de Transferência de Reservas, operado pelo BACEN;** para boletos de qualquer valor, utilizando mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN),

sendo obrigatória a utilização desta sistemática quando o valor do pagamento for igual ou superior ao VR-Boleto.

II - SILOC- Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (Sistema de Compensação Multilateral, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP): para boletos de valor abaixo do VR-Boleto, quando a instituição financeira Receptora não optar pela sistemática de liquidação do Inciso I.

§ 1º Na sistemática de liquidação do inciso I, a correspondente transferência de crédito deve ser encaminhada ao STR, uma a uma, em no máximo uma hora após o momento em que o pagador comanda o pagamento, até as 17h30 do mesmo dia do pagamento.

§ 2º Na sistemática de que trata o Inciso II, a comunicação dos pagamentos recebidos, feita pela instituição financeira Receptora à instituição financeira Destinatária, e, quando for o caso, a da respectiva devolução de pagamentos, feita pela instituição financeira Destinatária à instituição financeira Receptora, deve ser efetuada na forma dos procedimentos e horários definidos no Manual de Operações do Siloc.

§ 3º No que tange aos pagamentos liquidados por meio do Siloc, na impossibilidade de cumprimento dos procedimentos e horários definidos no Manual de Operações do Siloc, a instituição financeira Receptora se obriga a repassar os valores e as informações recebidas em pagamento de Boleto, segundo procedimentos e horários diferenciados definidos no Manual de Processamento do Reproc - Regime Especial de Processamento em Contingência de Participante do Siloc.

§ 4º A instituição financeira Receptora, em função de não ter transmitido as informações e/ou valores na data do acolhimento, obriga-se ao pagamento dos encargos eventualmente exigidos pela instituição financeira Destinatária, por ordem do beneficiário.

Art. 15 Para a liquidação de que trata o Inciso II, do Art. 14, quando esta envolver instituições financeiras que foram incorporadas por outra instituição financeira, deve ser considerada a tabela de participantes na Cobrança, divulgada pela CIP, e a liquidação efetuada no Siloc, de acordo com o resultado financeiro apurado pela CIP para a instituição financeira incorporadora.

Art. 16 Na troca de informações eletrônicas, tratada nas sistemáticas de liquidação constantes dos incisos I e II do Art. 14, bem como no repasse de valores referente aos Boletos de Pagamento, deverão ser observados os procedimentos e horários estabelecidos pelo STR e Siloc, respectivamente.

§ Único A não observância do que dispõe o caput sujeita a instituição financeira Receptora a pagamento de eventuais encargos exigidos pela instituição financeira Destinatária, independentemente do repasse financeiro ter ocorrido na data prevista.

Art. 17 A instituição financeira Receptora é responsável pela exata reprodução dos dados contidos nos Boletos de Pagamento, bem como pelas consequências, inclusive o pagamento de encargos, que possam advir de eventuais erros nessa reprodução, independentemente da sistemática de liquidação utilizada.

Seção V - Dos Pedidos de Cópia de Inconsistências

Art. 18 O pedido de cópia de Boleto para regularização de inconsistências verificadas no processamento dos pagamentos deve ser encaminhado pela instituição financeira Destinatária à instituição financeira Receptora até o dia útil seguinte à correspondente liquidação do Boleto de Pagamento, observados os procedimentos indicados no Anexo IX.

§ 1º Não será admitido, como atendimento ao pedido de cópia, o fornecimento, pela instituição financeira Receptora, de documento contendo dados obtidos a partir da simples reprodução do registro eletrônico transmitido.

§ 2º Caso a instituição financeira Receptora não entregue o Boleto de Pagamento, original ou cópia, de acordo com os procedimentos indicados no Anexo IX, a instituição financeira Destinatária deverá, caso não identifique o beneficiário, efetuar a devolução do crédito na forma da Seção VI desta Convenção.

Art. 19 Pedidos da instituição financeira Destinatária de cópias de Boletos de Pagamento, processados em movimentos posteriores ao ciclo compensatório, ou seja, após o primeiro dia útil da liquidação do Boleto, solicitados na forma definida no Anexo IX, deverão ser atendidos pela instituição financeira Receptora no prazo de até quatro dias úteis da data da solicitação.

§ 1º O cumprimento do prazo de quatro dias úteis indicado no caput se aplica no caso de boletos de pagamento recebidos no Guichê de Caixa ou no Correspondente no País, e desde que o prazo de guarda do documento, previsto no Art. 13 desta convenção, não esteja expirado na data da formalização do pedido.

I. A ausência de resposta em até quatro dias úteis será considerada como não localização do boleto original, sendo de responsabilidade da IF Receptora as consequências advindas de sua não localização.

§ 2º O atendimento ao pedido de cópia será facultativo quando o Boleto de Pagamento for recebido em qualquer outro canal que não o do guichê de caixa ou do Correspondente no País.

§ 3º A instituição financeira Receptora é responsável pelo reembolso do valor do Boleto ao pagador, pelo pagamento de encargos, bem como pelas demais implicações decorrentes do não encaminhamento da cópia no prazo, estabelecido no caput, exceto nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º.

Seção VI - Devolução e Acertos

Art. 20 Os procedimentos de devolução e acertos interbancários obedecerão ao que segue:

I. Nas situações previstas no Anexo VII, a devolução deverá ocorrer de acordo com os procedimentos e horários definidos no regulamento do sistema de compensação e de liquidação por intermédio do qual a transferência de crédito foi liquidada, sendo aquelas liquidadas por meio do STR até às 12hs do dia útil seguinte.

II. Nas situações previstas no Anexo VIII, a solicitação de devolução ou acerto de diferença deverá ocorrer até o prazo máximo de 60 dias corridos da data de pagamento do Boleto na instituição financeira Recebedora.

§ 1º As entidades convenientes encaminharão, no prazo de cento e oitenta dias corridos, contados da data de aprovação desta Convenção pelo Banco Central do Brasil, proposta de revisão do procedimento operacional para acerto ou devolução de boletos de pagamento descrito no Anexo IX, de forma que não mais se permita o comando de ordem de débito de uma instituição financeira contra outra no sistema de liquidação do instrumento. A proposta deverá contemplar, ainda, prazo para a efetiva implantação da nova sistemática.

§ 2º O que vier a ser definido estará sujeito à aprovação pelo Banco Central do Brasil e, uma vez aprovado, constará de termo aditivo a esta Convenção, substituindo-se o Anexo IX.

Art. 21 Na hipótese de devolução do pagamento pela IF Destinatária, caberá à IF Recebedora informar ao Pagador sobre a ocorrência e a forma de acerto do pagamento, observado o contido no Art.11, §2º.

§ Único Em nenhuma hipótese a IF Recebedora poderá reenviar os boletos de pagamento que tiverem sido devolvidos pela IF Destinatária, exceto os pagos por meio do STR e desde que o reenvio ocorra na mesma data do pagamento original através da STR0026.

Art. 22 A Instituição Financeira Recebedora não é a responsável por eventuais diferenças de recebimento:

I. De boletos de pagamento que não contenham a indicação do fator de vencimento ou valor do documento na linha digitável/código de barras, desde que não recebidos no guichê de caixa ou Correspondente no País;

II. De boletos de pagamento em que o “Fator de Vencimento” tenha sido comprovadamente adulterado pelo pagador, de forma a

permitir a sua liquidação por meio de canal de autoatendimento, após o prazo legal indicado pelo beneficiário.

Art. 23 No caso de Boleto de Pagamento acolhido pela instituição financeira Receptora, cujo valor e/ou informação não tenha sido repassado à instituição financeira Destinatária, devem ser adotados os seguintes procedimentos para a regularização da ocorrência:

I. A instituição financeira Destinatária encaminha correspondência à instituição financeira Receptora, com a cópia do comprovante de pagamento, solicitando o repasse dos recursos;

II. A instituição financeira Receptora terá prazo de até quatro dias úteis para repasse do crédito ou manifestação em contrário, devidamente documentada, ou ainda, para formalização fundamentada de pedido de prorrogação deste prazo, respeitado o prazo limite de dez dias úteis, contados da data da solicitação inicial, para regularização da ocorrência;

III. Não ocorrendo o repasse do crédito nem a manifestação da instituição financeira Receptora no prazo definido no inciso II deste artigo, a questão será tratada na forma do contido no Art. 24 desta Convenção.

§ 1º Os encargos devidos e demais despesas, se exigidos pelo beneficiário, serão de responsabilidade da instituição financeira Receptora.

§ 2º Eventuais acertos de créditos de Boleto de Pagamento não repassados pela instituição financeira Receptora à instituição financeira Destinatária e seus respectivos encargos, se solicitados pelo beneficiário, poderão ser exigidos em até 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento do Boleto de Pagamento, mesmo prazo previsto para prescrição das ações cíveis, de acordo com o Código Civil - Seção IV, Art. 206º, § 5º, inciso I.

CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os eventuais impasses relacionados ao processamento e à liquidação de Boleto de Pagamento serão resolvidos pelas Associações que assinam a presente Convenção, com base nas disposições contidas no Regulamento Operacional e Manual de Operações do Siloc, quando a liquidação ocorrer nessa sistemática, e com base na Circular BACEN 3.598, com as alterações constantes da Circular BACEN 3.656, quando a liquidação ocorrer por meio do STR- BACEN.

§ 1º As entidades convenientes encaminharão, no prazo de cento e oitenta dias corridos, contados da data de aprovação desta Convenção pelo Banco Central do Brasil, proposta detalhando o processo, prazos para a solução de conflitos, além das penalidades



a serem aplicadas nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para regularização e da decisão proferida pela instância competente.

§ 2º O que vier a ser definido estará sujeito à aprovação pelo Banco Central do Brasil e, uma vez aprovado, constará de termo aditivo a esta Convenção.

Art. 25 Aplicam-se aos Boletos de Pagamento, independentemente do sistema de liquidação utilizado (STR ou Siloc), o RCO - Ressarcimento de Custos Operacionais - e as demais taxas e tarifas de cada Sistema.

§ 1º O RCO incidirá sobre cada transação de recebimento de Boleto de Pagamento, segundo valores acordados entre as Associações signatárias desta Convenção.

§ 2º As Instituições Financeiras Receptoras ou Destinatárias de boletos de pagamento autorizam a CIP a apurar o valor referente ao ressarcimento de custos operacionais - RCO - relativo à liquidação nos sistemas SILOC e STR, e incluí-lo no arquivo de resultado financeiro para composição do saldo multilateral do Siloc.

§ 3º Os valores apurados na forma do § 2º serão informados e liquidados por meio de mensagem do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, caso a instituição financeira não participe do Siloc.

Art. 26 As Instituições Financeiras Receptoras devem informar obrigatoriamente o código que possibilita a identificação do canal de recebimento no arquivo do Siloc ou na mensagem STR, se responsabilizando pela fidedignidade da informação.

Art. 27 Os casos não previstos nesta Convenção serão resolvidos em conjunto pelas Associações que a assinam.

São Paulo, 30 de maio de 2.014

Álvaro Augusto Vidigal
Vice-Presidente

ABBC - Associação Brasileira de Bancos

Carlos Eduardo Sampaio Lofrono
Diretor Executivo

ABBI - Associação Brasileira de Bancos Internacionais

ABECS - Associação Brasileira de Cartões de Crédito e Serviços

Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)

ANEXO I DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO PARA BOLETO DE PAGAMENTO

MOTIVO STR	MOTIVO SILOC	DESCRIÇÃO
40	40	Código de Moeda Inválido - Documentos com código de barras
51	51	Boleto de Pagamento liquidado por valor a maior ou menor - Documentos com código de barras
52	52	Boleto de Pagamento recebido após o vencimento sem juros e demais encargos - Documento com código de barras
53	53	Apresentação indevida - Documentos com código de barras
63	63	Código de barras em desacordo com as especificações - Documentos com código de barras
68	68	Repasse em duplicidade pela IF Recebedora de Boletos de Pagamento liquidados - Documentos com código de barras
69	69	Boletos de Pagamento liquidados em duplicidade no mesmo dia - Documento com código de barras - Documentos com código de barras
70	70	Por Solicitação de cliente da IF Recebedora - Documentos com código de barras
71	71	Boleto de pagamento recebido com desconto ou abatimento não previsto no boleto de pagamento - Documentos com código de barras
72	72	Devolução de Pagamento Fraudado - Documentos com código de barras
73	73	Beneficiário sem contrato de cobrança com a instituição financeira Destinatária.
74	74	CPF/CNPJ do Beneficiário inválido ou não confere com registro de boleto na base da IF Destinatária - Documentos com código de barras
75	75	CPF/CNPJ do Pagador inválido ou não confere com registro do boleto na base da IF Destinatária - Documentos com código de barras
76	76	Cópia não encaminhada pela IF Recebedora no prazo previsto - Documentos com código de barras
77	77	Boleto em cartório ou protestado - Documentos com código de barras

CP

f

u

MC

DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO E RESPECTIVOS EXEMPLOS:

Código de Moeda Inválido - Documentos com código de barras: Utilizado quando a posição 4 do campo 1 do layout do código de barras, conforme descrito no Anexo V, não tiver sido preenchido com 9.

Exemplo:

Código de Barras com o campo "Moeda" preenchido indevidamente com "0"

Banco	Moeda	DV	Fator de Vencimento e Valor	Campo Livre
987	0	9	57350074760000	8200078031023800300044000

Boleto de Pagamento liquidado por valor a maior ou menor - Documentos com código de barras: Quando a IF Recebedora repassar à IF Destinatária valor maior ou menor do que o valor constante do boleto de pagamento.

Exemplo: A instituição Financeira Recebedora efetua a liquidação de um Boleto de Pagamento por R\$1.000,00 (Um mil Reais) e repassa financeiramente à Instituição Financeira Destinatária somente o valor de R\$100,00 (Cem Reais)

Boleto de Pagamento recebido após o vencimento sem juros e demais encargos - Documento com código de barras: Quando a IF Recebedora acolher a liquidação de um Boleto de Pagamento em data posterior à constante do fator de vencimento do código de barras/linha digitável.

Exemplo:

Dados de Boleto de Pagamento apresentado pelo Pagador, com a indicação de Fator de Vencimento (5725) para 10/06/2013 e recebido pela Instituição Financeira Recebedora em 20/06/2013.

Apresentação indevida - Documentos com código de barras: Quando a IF Destinatária indicada nas informações de repasse do Boleto de Pagamento liquidado não corresponder à IF Destinatária constante do Boleto de Pagamento.

Exemplo: Um Boleto da IF Destinatária "A", que possui o Código Compe "987" foi liquidado na IF Recebedora "B", que repassou os dados do Boleto Liquidado indevidamente para a IF Destinatária "C", com o código de Banco igual a "897".

Código de barras em desacordo com as especificações - Documentos com código de barras: Quando as informações do Boleto de Pagamento, enviadas pela IF Recebedora, não possibilitam o processamento pela IF Destinatária.

Exemplo de dados constantes do Código de Barras/Linha Digitável que não permitem a identificação do Beneficiário na IF Destinatária:

Linha Digitável				
Banco	Moeda	DV	Fator de Vencimento e Valor	Campo Livre
987	9	1	57250000001000	000000000000000000000000000000
Código de Barras				
9879157250000001000				

Repasse em duplicidade pela IF Recebedora de Boletos de Pagamento liquidados - Documentos com código de barras: Quando os dados do Boleto de Pagamento correspondem aos dados de Boleto já processado/liquidado em movimento anterior.

Exemplo: No dia 21/06/2013 a IF Destinatária recebe as informações de um Boleto de Pagamento liquidado pelo STR e/ou SILOC com as mesmas características (Código de Barras e Linha Digitável de um Boleto que foi liquidado no dia 10/06/2013).

Boletos de Pagamento liquidados em duplicidade no mesmo dia - Documento com código de barras: Quando os dados do Boleto de Pagamento correspondem aos dados de Boleto já processado/liquidado na mesma data de movimento.

Exemplo: No dia 20/06/2013 a IF Destinatária identifica nos registros recebidos do SILOC e/ou STR que existem um ou mais boletos de pagamentos liquidados em uma ou mais Instituição Financeira com as mesmas características (Código de Barras e Linha Digitável).

Por Solicitação de cliente da IF Recebedora - Documentos com código de barras: Quando a IF Recebedora, por solicitação do cliente, encaminha pedido formal de devolução do valor à IF Destinatária.

Exemplo: Uma IF Recebedora recebe dois boletos de pagamento para serem liquidados. No momento da execução da transação de liquidação do boleto, ao invés de capturar os dados dos dois boletos, acaba por efetuar a captura de um mesmo Boleto de pagamento duas vezes.

Exemplo: Um pagador liquida em uma IF Recebedora dois boletos e posteriormente identifica que um deles foi efetuado de forma indevida. O pagador se dirige à IF Recebedora desses boletos e solicita à mesma a devolução do valor pago indevidamente.

Boleto de pagamento recebido com desconto ou abatimento não previsto - Documentos com código de barras: Quando a IF Destinatária identifica que o Boleto de Pagamento foi recebido com desconto ou abatimento não previsto no Boleto de Pagamento.

Exemplo: Um Boleto de Pagamento é apresentado pelo Pagador à IF Recebedora pelo valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), sem constar qualquer informação de concessão de abatimento ou desconto no campo "Informações de Responsabilidade do Beneficiário". A IF Recebedora, normalmente a

CA

Handwritten signature.

Handwritten signature.

pedido do próprio Pagador, seu cliente, concede um desconto ou abatimento de R\$70,00, efetuando a liquidação do Boleto pelo valor de R\$930,00.

Devolução de Pagamento Fraudado - Documentos com código de barras: Quando a IF Recebedora encaminha pedido formal de devolução do valor de Boleto de Pagamento objeto de fraude.

Exemplo: Um cliente se dirige à IF Destinatária e informa que observou em sua conta corrente a liquidação de um Boleto de Pagamento que não lhe pertencia.

Exemplo: Um pagador se dirige à IF Destinatária e reclama que o beneficiário não recebeu o valor referente à liquidação de um Boleto de Pagamento. A IF Recebedora identifica em seus registros que o Boleto de Pagamento foi fraudado e que o crédito foi direcionado a outra IF Destinatária.

Beneficiário sem contrato de cobrança com a instituição financeira Destinatária: Quando a IF Destinatária não identifica em sua base de clientes o beneficiário do Boleto de Pagamento.

Exemplo: A partir das informações constantes do Código de Barras e da Linha Digitável, notadamente do campo Livre em que constam os dados do beneficiário para crédito, a IF Destinatária identifica a existência de um cliente em sua base, porém, este não possui formalizado com essa IF Destinatária nenhum contrato de prestação de serviço de Cobrança.

CPF/CNPJ do Beneficiário inválido ou não confere com registro de boleto na base da IF Destinatária - Documentos com código de barras: Quando a IF Destinatária identifica que o CPF/CNPJ do Beneficiário é inválido ou não confere com registro em sua base.

Exemplo: O beneficiário "A", que possui o CNPJ "88.999.000/0777-01" emite um Boleto de Pagamento de valor igual ou maior que o VR-Boleto contra um determinado Pagador. O pagador, ao efetuar a liquidação do Boleto na IF Destinatária, informa o CNPJ 99.888-000/0777-18. A IF Destinatária, ao confrontar o CNPJ fornecido pela IF Recebedora contra o CNPJ do beneficiário em sua base, identifica que os mesmos não são iguais.

CPF/CNPJ do Pagador inválido ou não confere com registro do boleto na base da IF Destinatária - Documentos com código de barras: Quando a IF Destinatária identifica que o CPF/CNPJ do Pagador é inválido ou não confere com registro em sua base.

Exemplo: O beneficiário emite um Boleto de Pagamento de valor igual ou maior que o VR-Boleto contra um determinado Pagador, que possui o CNPJ "88.999.000/0777-01". O pagador, ao efetuar a liquidação do Boleto na IF Destinatária, informa como seu CNPJ 99.888-000/0777-18. A IF Destinatária, ao confrontar o CNPJ do pagador, fornecido pela IF Recebedora, contra o CNPJ do pagador, existente no registro do Boleto em sua base de Cobrança, identifica que os mesmos não são iguais.

Cópia não encaminhada pela IF Recebedora no prazo previsto - Documentos com código de barras: Quando a IF Recebedora não atende a solicitação da IF Destinatária de cópia do Boleto de Pagamento dentro do prazo previsto nesta Convenção.

Exemplo: Um Boleto de Pagamento não é processado por uma inconsistência qualquer. Para possibilitar o seu processamento, a IF Destinatária encaminha o pedido de cópia do Boleto de Pagamento à IF Recebedora. A IF Recebedora não encaminha a cópia do documento solicitado pela IF Destinatária nos prazos acordados na presente Convenção. A IF Destinatária devolve o valor do pagamento para a IF Recebedora.

Boleto em cartório ou protestado - Documentos com código de barras: Quando a IF Destinatária identifica em sua base que o Boleto de Pagamento enviado pela IF Recebedora já se encontra em Cartório ou protestado.

Exemplo: Um Pagador tem um boleto de pagamento que vence em 10/06/2013, que possui prazo de encaminhamento ao Cartório com 3 dias após o vencimento, caso não liquidado até o vencimento. No dia 18/06/2013, o Pagador efetua em uma IF diferente da Destinatária o pagamento do referido boleto. A IF Destinatária, ao receber as informações sobre o referido pagamento, identifica que o boleto já foi encaminhado ao Cartório ou está protestado e efetua a sua devolução à IF Recebedora.







ANEXO II DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

MODELO PARA BOLETO DE PROPOSTA

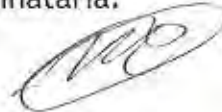
Nome do Banco	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000				(A)
BOLETO DE PROPOSTA						
ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.						(B)
Local de Pagamento						(C)
Nome do Beneficiário (CNPJ/Celebrante)					Data de Vencimento	(D)
Data de Processamento	Nº do Documento	Nosso Número	Agência/Cod. Beneficiário	Carteira	Valor do Documento	(E)
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	(F)
					(-) Valor Pago	(F)
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP						(G)
Secador/avulso						(H)
					Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO BOLETO DE PROPOSTA

- (A)
- **NOME DA IF DESTINATÁRIA:** Deve ser obrigatoriamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da IF.
 - **PREFIXO DA IF DESTINATÁRIA:** Número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação (Siloc). Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da IF, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).
 - **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:** Representação numérica do código de barras do boleto de pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.
- (B)
- **INFORMAÇÕES FIXAS DE ACORDO COM O ARTIGO 4º, Parágrafo 5º, da Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, com a redação dada pela Circular nº 3.656, de 2 de abril de 2013.**

- (C)
- **LOCAL DE PAGAMENTO:** Campo de uso livre. Preencher de acordo com as orientações da IF Destinatária.
- (D)
- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF/ENDEREÇO:** Razão social ou nome fantasia e o CNPJ/CPF do beneficiário contratante do serviço de cobrança com a IF Destinatária;
 - **DATA DE VENCIMENTO:** Data de vencimento do boleto de pagamento.
- (E)
- **DATA DO PROCESSAMENTO:** Data correspondente a da emissão do boleto de pagamento.
 - **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.
 - **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à IF Destinatária e ao beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao boleto de pagamento.
 - **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do beneficiário ou do produto na IF Destinatária.
 - **CARTEIRA:** Identificação da modalidade de cobrança na IF Destinatária.
 - **VALOR DO DOCUMENTO:** Correspondente ao Valor da Fatura/Duplicata/Contrato, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). No caso de cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na IF Destinatária.
- (F)
- **INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO:** Campo de uso livre pelo beneficiário no qual deverão constar as condições de recebimento do boleto de proposta.
 - **DESCONTO/ABATIMENTO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do beneficiário ou registradas no sistema da IF Destinatária.



- **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento.

(G)

- **NOME DO PAGADOR/CNPJ/CPF/ENDEREÇO:** Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do pagador.
- **SACADOR/AVALISTA:** Nome e CNPJ/CPF do emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi negociado com/cedido a outro beneficiário para emissão do boleto de pagamento.

(H)

- **CÓDIGO DE BARRAS:** Representação gráfica dos seguintes conteúdos do boleto de pagamento:
 - a. Número código da IF destinatária no SILOC;
 - b. Código de moeda;
 - c. DV - Dígito verificador do código de barras;
 - d. Fator de Vencimento;
 - e. Valor do documento;
 - f. Campo livre.
- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:** Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação do pagamento.

ANEXO III DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

MODELO PARA BOLETO DE COBRANÇA

Nome do Banco	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000				(A)
Local de Pagamento					Data de Vencimento	(B)
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço					Agência/Código do Beneficiário	(C)
Data do Documento	Nr do Documento	Espécie DOC	Acete	Data Processamento	Nossa-Número	(D)
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento	(E)
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	(F)
					(+) Juros/Multa	(G)
					(=) Valor Pago	(H)
Nome do Pagador/UF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP						(I)
Sacador/Avalista						(J)



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO BOLETO DE COBRANÇA

- (A)
- **NOME DA IF DESTINATÁRIA:** Deve ser obrigatoriamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da IF.
 - **PREFIXO DA IF DESTINATÁRIA:** Número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação (Siloc). Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da IF, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).
 - **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:** Representação numérica do código de barras do boleto de pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.
- (B)
- **LOCAL DE PAGAMENTO:** Campo de uso livre. Preencher de acordo com as orientações da IF Destinatária.
 - **DATA DE VENCIMENTO:** Data de vencimento do boleto de pagamento.



(C)

- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF/ENDEREÇO:** Razão social ou nome fantasia e o CNPJ/CPF do beneficiário contratante do serviço de cobrança com a IF Destinatária;
- **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do beneficiário ou do produto na IF Destinatária.

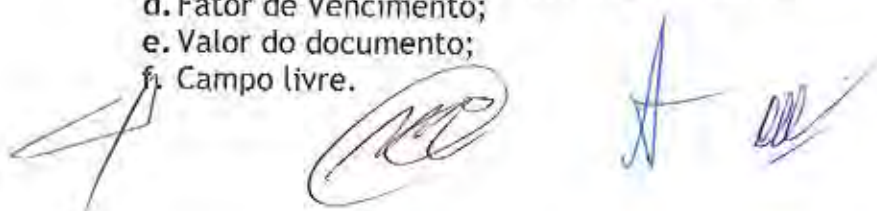
(D)

- **DATA DO DOCUMENTO:** Data de emissão do documento (nota fiscal, fatura, duplicata, contrato, etc.) que originou o boleto de pagamento.
- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.
- **ESPÉCIE DOC:** Tipo de Documento, conforme padrão FEBRABAN de 240 posições, segmento cobrança, que originou o boleto de pagamento (exemplo: DM - Duplicata Mercantil, DS - Duplicata de Prestação de Serviços, NP - Nota Promissória, BDP - Boleto de Proposta).
- **ACEITE:** Uso livre. Preencher de acordo com as orientações da IF Destinatária.
- **DATA DO PROCESSAMENTO:** Data correspondente a da emissão do boleto de pagamento.
- **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à IF Destinatária e ao beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao boleto de pagamento.

(E)

- **USO DO BANCO:** Uso livre. Preencher de acordo com as orientações da IF Destinatária.
- **CARTEIRA:** Identificação da modalidade de cobrança na IF Destinatária.
- **ESPÉCIE MOEDA:** Sigla de identificação da moeda (R\$ - Real; US\$ - Dólar; EU\$ - Euro) ou código correspondente a um índice de emissão da fatura/duplicata/contrato (Ex.: CUB - Índice da Construção, TR - Taxa Referencial, etc.).
- **QUANTIDADE DE MOEDA:** Quantidade de moeda variável/índice se for o caso.

- **x VALOR:** Valor da unidade de moeda variável/índice.
 - **VALOR DO DOCUMENTO:** Correspondente ao Valor da Fatura/Duplicata/Contrato, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). No caso de cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na IF Destinatária.
- (F)
- **INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO:** Campo de uso livre pelo beneficiário no qual deverão constar as condições de recebimento do boleto de pagamento.
 - **DESCONTO/ABATIMENTO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do beneficiário ou registradas no sistema da IF Destinatária.
- (G)
- **JUROS/MULTA:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do beneficiário ou registradas no sistema da IF Destinatária.
- (H)
- **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento ou juros/multa.
- (I)
- **NOME DO PAGADOR/CNPJ/CPF/ENDEREÇO:** Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do pagador.
 - **SACADOR/AVALISTA:** Nome e CNPJ/CPF do emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi negociado com/cedido a outro beneficiário para emissão do boleto de pagamento.
- (J)
- **CÓDIGO DE BARRAS:** Representação gráfica dos seguintes conteúdos do boleto de pagamento:
 - a. Número código da IF destinatária no SILOC;
 - b. Código de moeda;
 - c. DV - Dígito verificador do código de barras
 - d. Fator de Vencimento;
 - e. Valor do documento;
 - f. Campo livre.



- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:**
Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação
do pagamento.



ANEXO IV DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

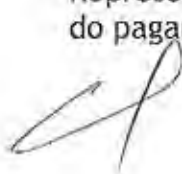
MODELO DE RECIBO DO PAGADOR

Nome do Banco	Prefixo	0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000			(A)
Nome do Pagador/CNPJ/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					(B)
Sacador/Avalista					(C)
NoSSO-Número	Nr. Documento	Data de Venimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago	(C)
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço/Cidade/UF/CEP					(D)
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica		(E)

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO RECIBO DO PAGADOR

- (A)
 - **NOME DA IF DESTINATÁRIA:** Deve ser obrigatoriamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da IF.
 - **PREFIXO DA IF DESTINATÁRIA:** Número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação (Siloc). Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da IF, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).
 - **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:** Representação numérica do código de barras do boleto de pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.
- (B)
 - **NOME DO PAGADOR:** Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do pagador.
 - **SACADOR/AVALISTA:** Nome e CNPJ/CPF do emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi negociado/cedido a outro beneficiário para emissão do boleto de pagamento.
- (C)
 - **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à IF Destinatária e ao beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao boleto de pagamento.

- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.
 - **DATA DE VENCIMENTO:** Data de vencimento do boleto de pagamento.
 - **VALOR DO DOCUMENTO:** Correspondente ao Valor da Fatura/Duplicata/Contrato, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). No caso de cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na IF Destinatária.
 - **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento ou juros/multa.
- (D)
- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF:** Razão social ou nome fantasia, endereço e o CNPJ/CPF do beneficiário contratante do serviço de cobrança com a IF Destinatária.
- (E)
- **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do beneficiário ou do produto na IF Destinatária.
 - **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:** Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação do pagamento.



ANEXO V DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DO BOLETO DE PAGAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

1. Introdução

1.1 Esta especificação tem como objetivo prestar as informações técnicas necessárias para a emissão e impressão de boletos de pagamento, observado que:

1.2 Não é recomendável a utilização de impressora matricial, devido ao elevado índice de rejeição na leitura do código de barras, ocasionado pela má qualidade de impressão;

1.3 É obrigatória a validação dos dados dos boletos impressos fora do ambiente das IF Destinatárias. O beneficiário assume total responsabilidade pelas consequências advindas da emissão de boletos sem a prévia autorização/validação da Instituição Financeira Destinatária.

2. Características do Boleto

2.1 Especificações gerais para emissão de boleto em papel:

2.1.1 Vias e dimensões:

a) **Ficha de compensação:** 95 a 108mm de altura por 170 a 216mm de comprimento;

b) **Recibo do pagador:** preferencialmente observar o modelo constante do anexo IV, devendo conter no mínimo as informações indicadas no item 2.2.2.

2.1.2 Tipos de Formulários/Disposição das Vias:

a) **Formulário Contínuo Auto-Copiativo:** a primeira via deve ser a Ficha de Compensação, ficando à critério a disposição das demais vias;

b) **Papel A-4:** a Ficha de Compensação deve ser impressa na parte inferior do papel. Recomenda-se a utilização de microsserrilhas entre as vias (recebido do pagador e ficha de compensação) para evitar danos às informações quando do destacamento; ou

c) **Papel termosensível:** a Ficha de Compensação será localizada à direita do recibo do pagador. Recomenda-se a utilização de microsserrilhas entre as vias (recibo do pagador e ficha de compensação) para evitar danos às informações quando do destacamento.

2.1.3 Gramatura do papel e cor da impressão:

- a) **Gramatura ideal:** 75 g/m², mínima: 50 g/m²;
- b) **Cor do Papel/Impressão:** preferencialmente fundo branco com impressão azul ou preta.

2.2 Especificações das vias do Boleto de Pagamento:

2.2.1 Ficha de Compensação:

- a) parte superior esquerda - Nome do banco, podendo conter seu logotipo e, à direita do nome do banco, número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação (SILOC), em negrito e deve ser impresso com caractere de 5mm e traços ou fios de 1,2mm;
- b) parte superior direita - Deve haver a representação numérica do conteúdo do Código de Barras, conforme especificação contida no item 2.3.4;
- c) quadro de impressão - Deve apresentar grade/denominação dos campos, conforme anexos II e III;
- d) tamanho de cada campo (número de posições) - Pode variar, desde que obedecidas a mesma disposição do modelo e as dimensões mínimas do formulário;
- e) campos não utilizados podem ficar em branco;
- f) parte inferior, abaixo do quadro de impressão - Na extremidade direita deve ser deixado espaço para autenticação mecânica. Na extremidade esquerda, o campo é destinado à indicação obrigatória do código de barras, conforme especificação contida nos anexos II e III;
- g) parte inferior, do lado direito do papel - Deve conter a expressão "Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação", com dimensão máxima de 2mm e traços com fios de 0,3mm;
- h) Quando se tratar de emissão de Boleto de Proposta é obrigatória a emissão do boleto na forma contida no anexo II desta Convenção.

2.2.2 Recibo do Pagador: devem ser impressas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do beneficiário;
- b) endereço do beneficiário;
- c) CNPJ/CPF do beneficiário;
- d) nome do pagador;
- e) nosso número
- f) número do documento
- g) data de vencimento;
- h) valor do documento



Observações:

a) Conforme Lei Federal 12.039, de 01/10/2009, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, devem constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

b) É recomendável que também no recibo do pagador conste a linha digitável e o código de barras, para facilitar eventual consulta.

2.3 Leiaute do Código de Barras

2.3.1 Tipo:

- a) Deve ser utilizado o tipo “2 de 5 intercalado” que tem as seguintes características:
- b) Cinco barras definem um caractere, sendo duas delas, barras largas;
- c) “Intercalado” significa que os espaços entre as barras também têm significado de maneira análoga às barras;
- d) Define apenas caracteres numéricos.

2.3.2 Conteúdo:

- a) O código de barras é composto por dois campos:
- b) campo obrigatório: determinado pela FEBRABAN e comum a todos dos bancos;
- c) campo livre: determinado por cada banco de acordo com a modalidade de Cobrança utilizada pelo cliente;
- d) Deve conter 44 posições, disposto da seguinte forma:

Posição	Tamanho	Formato	Conteúdo
01 a 03	03	9(01)	Código do IF Destinataria no S.H.O.C
04 a 04	01	9(01)	Código da Moeda = 9 (Real)
05 a 05	01	9(01)	Digito Verificador (DV) do código de Barras*
06 a 09	04	9(04)	Fator de Vencimento **
10 a 19	10	9(08)V(2)	Valor
20 a 44	25	9(25)	Campo Livre ***

* Para cálculo do DV do Código de Barras, consulte a Instrução Normativa Destinataria
 ** Para cálculo do fator de Vencimento, consulte o Anexo I II
 *** O conteúdo a ser informado pelo Instruente e sua respectiva Cobrança.

2.3.3 Dimensões:

- a) Comprimento total igual a 103mm e altura total igual a 13mm.
- b) Local de Impressão na Ficha de Compensação: Na parte inferior do documento, abaixo do quadro de impressão na extremidade esquerda, respeitando o espaço mínimo de 5 mm (zona de silêncio) entre a margem esquerda do formulário e o início da impressão do código e a distância mínima de 12mm desde a margem inferior da Ficha de Compensação até o centro do código de barras;

c) Todas as especificações devem ser atendidas a fim de preservar a leitura do código de barras.

Número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação

2.3.4 Linha Digitável - Representação Numérica do Código de Barras:

a) Os dados da linha digitável não se apresentam na mesma sequência dos dados do código de barras.

b) Conteúdo: A representação numérica do código de barras é distribuída em 5 partes, sendo os 3 primeiros consistidos por Dígito Verificador - DV (Calculado através do Módulo 10) e, entre cada campo, espaço equivalente a uma posição. No quarto campo é indicado, isoladamente, o DV (calculado através do Módulo 11) do código de barras:

AAABC.CCCC X	DDDDD.DDDDD Y	EEEE.EEEEE Z	K	UUUUUUUUUUUUUUUUUUUU
<i>Campo 1</i>	<i>Campo 2</i>	<i>Campo 3</i>	<i>4</i>	<i>Campo 5</i>

a) Campo 1: AAABC.CCCCX

A = Número Código da IF Destinatária no SILOC

B = Código da moeda (9) -Real

C = Posições 20 a 24 do código de barras

X = DV do Campo 1 (calculado de acordo com o Módulo 10)

b) Campo 2: DDDDD.DDDDDY

D = Posições 25 a 34 do código de barras

Y = DV do Campo 2 (calculado de acordo com o Módulo 10)

c) Campo 3: EEEEE.EEEEEZ

F = Posições 35 a 44 do código de barras

Z =DV do Campo 3 (calculado de acordo com o Módulo 10)

d) Campo 4: K

K = DV do código de barras (calculado de acordo com o Módulo 11)

e) Campo 5: UUUUUUUUUUUUUUUUUUUUU

U = Fator de Vencimento (cálculo conforme anexo VII)

V = Valor do boleto de pagamento (com duas casas decimais, sem ponto e vírgula. Em caso de moeda variável, informar zeros)

2.3.5 Dimensões e localização:

A representação numérica do código de barras deve ser impressa em caracteres de 3,5 a 4,5mm e traços ou fios de 0,3mm na

parte superior direita, iniciando-se logo após o número código da IF Destinatária no sistema multilateral de liquidação (SILOC).

3. Especificações para emissão de boleto em meio eletrônico

3.1 A apresentação de boleto de pagamento por meio eletrônico somente pode ser efetuada pelas Instituições Financeiras signatárias desta Convenção e da Convenção do DDA.

3.2 O leiaute contendo os dados do boleto de pagamento é definido no âmbito da FEBRABAN, do sistema DDA e dos bancos que integram a referida Convenção.



ANEXO VI DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO FATOR DE VENCIMENTO

Para garantir maior eficiência no processo de recebimento, reduzir os riscos de utilização indevida dos sistemas de autoatendimento e falhas humanas, recomenda-se a indicação do *Fator de Vencimento* no código de barras e na linha digitável.

- Calcula-se o número de dias corridos entre a data base (“Fixada” em 07/10/1997) e a do vencimento desejado:

VENCIMENTO	04/07/2000
DATA BASE	07/10/1997
FATOR DE VENCIMENTO	1001

- Utiliza-se uma tabela de correlação DATA x FATOR, iniciando-se pelo fator “1000” correspondente à data de vencimento 03/07/2000, adicionando-se “1” a cada dia subsequente a este fator.

FATOR	VENCIMENTO
1000	03/07/2000
1001	04/07/2000
1002	05/07/2000
:	:
1667	01/05/2002
4789	17/11/2010
9999	21/02/2025
1000	22/02/2025*
1001	23/02/2025

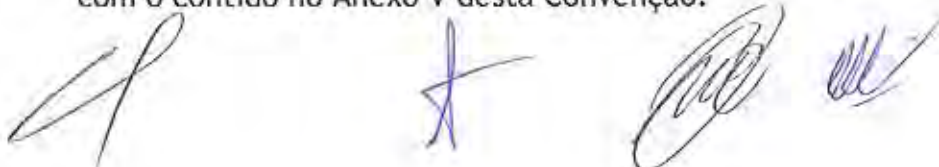
Observações:

- **Fator de Vencimento:** A informação do “Fator de Vencimento” prevalece sobre a informação contida no campo “Vencimento” do Boleto de Pagamento.
- **Valor superior a 10 posições:** Boletos com valores superiores a R\$ 99.999.999,99 devem avançar sobre o “Fator de Vencimento” eliminando-o do código de barras.
- **Data Base:** A partir de 22.02.2025, o fator retorna para “1000” adicionando-se “1” a cada dia subsequente a este fator.

ANEXO VII DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO, EM ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA CIRCULAR N.º 3.598/2012.

SITUAÇÕES DE DEVOLUÇÕES AUTOMATIZADAS PARA REGULARIZAÇÃO EM D+1 DA DATA DE PAGAMENTO DO BOLETO

- I - Boletos de Pagamento com divergência na informação do CPF ou CNPJ do Beneficiário e/ou do Pagador;
- II - Boletos de Pagamento em que a cópia não foi encaminhada pela Instituição Financeira Receptora no prazo indicado na Seção V desta Convenção;
- III - Boletos de Pagamento que no dia da liquidação pela IF Receptora estavam em Cartório ou já Protestados;
- IV - Boletos de Pagamento para Beneficiário com contrato ou conta corrente encerrado na IF Destinatária;
- V - Boleto de Pagamento para Beneficiário sem contrato ou conta corrente na IF Destinatária;
- VI - Boletos de Pagamento liquidados em Duplicidade no mesmo dia;
- VII - Boleto de Pagamento apresentado com código de barras em desacordo com o contido no Anexo V desta Convenção.



ANEXO VIII DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO, EM ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º DA CIRCULAR N.º 3.598/2012.

SITUAÇÕES DE ACERTOS E DEVOLUÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO EM ATÉ 60 DIAS CORRIDOS DA DATA DE PAGAMENTO DO BOLETO

- I - Boletos de Pagamento Recebidos com desconto ou abatimento não previstos;
- II - Boletos de Pagamento Recebidos após o vencimento sem juros e demais encargos;
- III - Custas Cartorárias incidentes sobre Boletos de Pagamento pagos após o vencimento;
- IV - Boletos de Pagamento liquidados por valor maior do que o devido;
- V - Repasse em duplicidade pela IF Receptora de Boletos de Pagamento liquidados;
- VI - Pedido da IF Receptora de devolução de valor de boleto de pagamento efetuado em sua rede;
- VII - Boleto de Pagamento Fraudado.



ANEXO IX DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO E COM A LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

Procedimento Operacional para Acerto ou Devolução de Boletos de Pagamento.

Nas situações previstas no Anexo VII desta Convenção, a Instituição Financeira deverá promover a devolução da liquidação do Boleto de Pagamento para a IF Recebedora pela mesma sistemática de liquidação original da obrigação, ou seja, via STR - BACEN ou SILOC (Manual de Operações do SILOC).

Nas situações previstas no Anexo VIII desta Convenção, as Instituições envolvidas deverão adotar os seguintes procedimentos, quais sejam:

- I - Boletos de Pagamento Recebidos com desconto ou abatimento não previstos;
- II - Boletos de Pagamento recebidos após o vencimento sem juros e demais encargos previstos;
- III - Custas Cartorárias incidentes sobre Boletos de Pagamento pagos após o vencimento.

a) Para acerto de boletos liquidados pelo Siloc dentro do ciclo compensatório:

- 1.1. IF Destinatária solicita cópia do boleto à IF Recebedora, observados os prazos e horários definidos no Manual de Operações do SILOC;
- 1.2. IF Recebedora envia cópia do boleto, observados os prazos e horários definidos no Manual de Operações do SILOC;
- 1.3. De acordo com o atendimento, ou não, do pedido de cópia do boleto à IF Destinatária analisa o caso e decide por:
 - 1.3.1. Acatar o boleto pelo valor de liquidação; ou
 - 1.3.2. Iniciar acerto a débito da IF Recebedora; ou
 - 1.3.3. Devolver o registro do boleto à IF Recebedora.

b) Para acertos de boletos liquidados pelo Siloc após o ciclo compensatório:

- 2.1. IF Destinatária inicia acerto a débito da IF Recebedora até 60 (sessenta) dias corridos da data do pagamento do boleto:
 - 2.1.1. IF Recebedora pode contestar o débito, realizando o estorno do valor juntamente com a cópia do boleto e/ou justificativa até 10 dias úteis após o recebimento do acerto;
 - 2.1.2. IF Destinatária devolve o crédito à IF Recebedora até 10 dias úteis da data do recebimento da cópia do boleto ou da justificativa, pelo valor integral.

c) Para acerto de boletos liquidados pelo STR dentro do ciclo de liquidação:

- 3.1. IF Destinatária deve contatar a IF Recebedora solicitando encaminhamento de cópia do boleto;



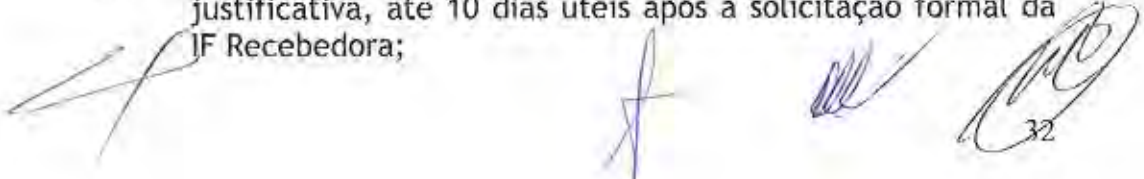
31

- 3.1.1. De acordo com a solicitação da IF Destinatária, a IF Recebedora decide por:
 - 3.1.2. Enviar cópia do boleto;
 - 3.1.3. Enviar acerto gerando mensagem STR0004, finalidade específica e o número de identificação original da mensagem STR0026, até as 12h00 do dia útil seguinte da data do pagamento do boleto.
- 3.2. De acordo com o atendimento, ou não, do pedido de cópia do boleto a IF Destinatária analisa o caso e decide por:
 - 3.2.1. Acatar o boleto pelo valor de liquidação.
 - 3.2.2. Solicitar à IF Recebedora o envio de acerto por mensagem STR0004, finalidade específica e o número de identificação original da mensagem STR0026;
 - 3.2.3. Devolver a mensagem STR0026 à IF Recebedora via mensagem STR0010.
- d) Para acertos de boletos liquidados pelo STR após o ciclo de liquidação:
- 4.1. IF Destinatária solicita acerto à IF Recebedora até 60 (sessenta) dias corridos da data do pagamento do boleto:
 - 4.1.1. IF Recebedora pode contestar o pedido, juntamente com a cópia do boleto e/ou justificativa até 10 dias úteis após a solicitação formal da IF Destinatária;
 - 4.1.2. IF Destinatária devolve o crédito à IF Recebedora até 10 dias úteis da data do recebimento da cópia do boleto ou da justificativa, pelo valor integral.

IV - Boleto de Pagamento liquidados por valor maior do que o devido;

V - Repasse em duplicidade pela IF Recebedora de Boleto de Pagamento liquidado.

- a) Para acertos de boletos liquidados pelo Siloc após o ciclo compensatório:
- 1.1. IF Recebedora inicia acerto a débito da IF Destinatária até 60 (sessenta) dias corridos da data do pagamento do boleto:
 - 1.1.1. IF Destinatária pode contestar o débito, realizando o estorno do valor juntamente com justificativa até 10 dias úteis após o recebimento do acerto;
 - 1.1.2. IF Destinatária devolve o crédito à IF Recebedora até 10 dias úteis da data do recebimento da solicitação do pedido de acerto.
- b) Para acertos de boletos liquidados pelo STR após o ciclo de liquidação:
- 2.1. IF Recebedora solicita acerto à IF Destinatária até 60 (sessenta) dias corridos da data do pagamento do boleto:
 - 2.1.1. IF Destinatária pode contestar o pedido, com a devida justificativa, até 10 dias úteis após a solicitação formal da IF Recebedora;



2.1.2. IF Destinatária devolve o crédito à IF Receptora até 10 dias úteis da data do recebimento da solicitação do acerto.

- VI - Pedido da IF Receptora de devolução de boleto de pagamento repassado indevidamente a IF Destinatária;
- VII - Boleto de Pagamento Fraudado.

- 1.1. IF Receptora contata IF Destinatária solicitando devolução do valor;
- 1.2. Com base no pedido, a IF Destinatária decide, em até 10 dias úteis da solicitação, por:
 - 1.2.1. Devolver o valor integral do boleto pelo sistema de liquidação original;
 - 1.2.2. Não devolver, com a devida justificativa.

